



Processo TC Nº 08.793/21

## RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da **Prestação Anual de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**, relativa ao exercício de **2020**, tendo como gestor responsável o **Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves**.

Do exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 8977/90127, ressaltando os seguintes aspectos:

- Constituída pela Lei Estadual n.º 3.459, de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Estadual n.º 3.702, de 11 de dezembro de 1972, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA foi criada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital fechado, vinculada às Secretarias de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, regendo-se pela legislação atinente às sociedades anônimas, Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303/2016 e por seu Estatuto Social.
- A CAGEPA tem por objetivos institucionais planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado da Paraíba, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente, seja acionista ou cotista.
- De acordo com a Lei nº 11.6274 de 14 de janeiro de 2020, a despesa autorizada para o exercício de 2019 para a entidade em análise foi da ordem de **R\$ 167.086.224,00**.
- Ao final do exercício, em que pese o vultoso valor da despesa autorizada para a entidade em tela, o montante utilizado foi de **R\$ 30.184.483,38**, o que representou apenas **18,07%** do valor orçado.
- O Lucro Líquido da Empresa no exercício totalizou R\$ 7.988.000,00.
- O Relatório de Administração e Sustentabilidade resume os aspectos atinentes ao desempenho operacional da Companhia no período (fls. 7152/7187):
  - Comparando-se o desempenho do sistema em relação ao exercício anterior, o mencionado Relatório indica a implementação de 17.680 novas ligações na rede de água, correspondendo a apenas 1,58% do total anterior, enquanto na rede de esgotos o acréscimo foi de 8.676 novas ligações e representou 2,5%.
  - Os dados constantes do citado relatório apontam a inclusão de 137.370 consumidores em 2020, elevando o quantitativo de indivíduos contemplados com o abastecimento d'água urbano ao total de 2.926.833, o que representa um crescimento de 4,92% em relação ao período anterior.
  - Houve um incremento de 38.092 no número de habitantes atendidos com coleta de esgotos em áreas urbanas, o que levou o total para 1.215.908 e representou um crescimento de 3,23% em relação ao exercício de 2019.
- No exercício ora analisado, a direção da CAGEPA informou que os investimentos custeados com recursos próprios em sistemas de abastecimento d'água totalizaram R\$ 17,3 milhões, enquanto em 2019 somaram R\$ 22,6 milhões, o que implica uma retração de 23% dos valores observados.
- No tocante ao esgotamento sanitário, o montante investido em 2020 teria sido da ordem de R\$ 3,3 milhões, ao passo que em 2019 o valor aproximado foi de R\$ 1,7 milhão, resultando em uma elevação correspondente a 94% destes gastos.
- Ao final do exercício sob exame, a CAGEPA possuía em seu quadro de pessoal 3.225 servidores, e a despesa com pessoal correspondente atingiu a monta de R\$ 310.026.322,00.
- A Entidade informou a realização de 72 (setenta e dois) procedimentos licitatórios.



**Processo TC N° 08.793/21**

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, que acostou defesa aos autos, e, após análise, a Auditoria entendeu remanescerem as seguintes falhas:

**a) Falta de transparência na apresentação dos dados relativos às metas físicas estipuladas para o exercício de 2020.**

**b) Não atendimento do subitem 6.3.3 do contrato nº 0119/2020, tendo em vista a ausência da assinatura do Engenheiro Fiscal da CAGEPA, bem como a ausência de assinatura do responsável técnico do “Consórcio Mastertop Conserv”.**

**c) Não atendimento do subitem 6.3.4 (leia-se 6.3.7 – numeração correta) do contrato nº 0119/2020, tendo em vista a memória de cálculo não conter o detalhamento necessário (nomes das ruas, coordenadas geográficas das ligações, registro fotográfico, e outros documentos que evidenciem a execução do serviço), impossibilitando a Auditoria de confrontar o montante pago com o executado.**

**d) Ausência de comprovação do cumprimento integral da decisão proferida pelo TRT-13, no sentido de afastar o pessoal com vínculo comissionado ou outros admitidos sem a aprovação em Concurso Público.**

**e) Falta de transparência nas informações prestadas quanto à situação jurídica do Instituto HIDRUS.**

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu Parecer n.º 1884/22, nos seguintes termos:

- Quanto à **falta de transparência na apresentação de dados**, de fato, a falta de clareza e o detalhamento insuficiente das metas físicas prejudica o acompanhamento e a transparência das ações da companhia. Contudo, no entender deste Parquet, os demonstrativos citados pela Auditoria (fls. 8727 e 8663/8668) não são de todo desprovidos de referências mínimas a orientar a compreensão da ação da companhia. Considerando as alegações da Defesa, este Membro do Ministério Público de Contas concorda que esta eiva, per se, não desqualifica os esforços da Companhia por sua transparência. A mácula enseja recomendação, não sendo suficiente para reprovação da gestão.

- No tocante ao **não atendimento do subitem 6.3.3 do contrato 0119/2020, pela ausência da assinatura do Engenheiro Fiscal da CAGEPA nos boletins de medição analisados**, este Parquet concorda com o apontamento feito pela Auditoria, visto que quem assinou o Boletim de Mediação 01 pela Entidade Pública não foi o responsável previsto na cláusula 22.1 do contrato. Contudo, o peso desta eiva deve ser mitigado pelo fato de a medição ter o ateste de outro engenheiro de carreira do quadro de empregados efetivos da Companhia.

- Com relação ao **não atendimento ao subitem 6.3.4 (leia-se 6.3.7)**, a Defesa não foi capaz de demonstrar adequadamente à Auditoria as evidências da execução dos serviços relativos às medições analisadas. No entanto, este Parquet entende que a Defesa demonstrou possuir os meios apropriados para o registro fotográfico da execução dos serviços, através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN).

- Quanto à **comprovação do cumprimento da decisão do TRT-13, no âmbito da ACP nº 0078400-67.2010.5.13.0009**, os elementos apresentados são suficientes para aceitar que em setembro de 2020 a CAGEPA cumpriu a decisão judicial exonerando os comissionados remanescentes. As contratações posteriores ocorrem dentro dos ditames da nova lei 11.766/20.

- No que diz respeito à **transparência nas informações prestadas sobre o Instituto HIDRUS**, tendo em vista que, apesar de não constarem no ‘Relatório de Administração e Sustentabilidade’ os riscos identificados pela Auditoria estão registrados nas demonstrações contábeis, este Parquet entende que a eiva não deve pesar negativamente para a reprovação das contas.



**Processo TC N° 08.793/21**

Diante do exposto, este Membro do Ministério Público de Contas opina no sentido de:

1. **REGULARIDADE** das contas a cargo do Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA) ao longo do exercício financeiro de 2020;

2. **RECOMENDAÇÃO** à Gestão atual da CAGEPA para que observe as recomendações pontuadas pela Auditoria, além das indicadas neste parecer, entre elas a melhoria do detalhamento das metas físicas, a estrita observância dos nomes dos responsáveis técnicos que assinam os boletins de medição, bem como um maior detalhamento dos riscos trabalhistas associados ao instituto Hidrus nas notas explicativas e no 'Relatório de Administração e Sustentabilidade.

É o Relatório, informando que o interessado foi intimado para a presente Sessão.

**VOTO**

Não obstante o posicionamento da Auditoria, bem como o pronunciamento do representante do MPJTCE no parecer oferecido, este Relator entende que as falhas remanescentes, por não causarem prejuízo ao erário, poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações, além da cominação da multa de que trata o art. 56-II da LOTCE. Assim, **VOTO** para que os integrantes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULAR** as contas a cargo do Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA), exercício financeiro de 2020;

2. **RECOMENDEM** à Gestão atual da CAGEPA para que observe as recomendações pontuadas pela Auditoria, além das indicadas neste parecer, entre elas a melhoria do detalhamento das metas físicas, a estrita observância dos nomes dos responsáveis técnicos que assinam os boletins de medição, bem como um maior detalhamento dos riscos trabalhistas associados ao instituto Hidrus nas notas explicativas e no 'Relatório de Administração e Sustentabilidade.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



**Processo TC N° 08.793/21**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA**

Diretor Presidente: **Marcus Vinícius Fernandes Neves**

Patronos/Procuradores: **Allisson Carlos Vitalino e outros**

Prestação de Contas Anual - Exercício  
Financeiro de 2020. Regularidade.  
Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC n.º 0421/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC n.º 08.793/21**, que trata da Prestação Anual de Contas da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA**, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como gestor o **Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, relativas ao exercício financeiro de **2020**, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, **Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves**;
2. **RECOMENDAR** à atual gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça;
3. **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 05 de outubro de 2022.**

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 09:23



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 09:19



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2022 às 10:24



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL